CONTRATO Nº 016/2023

Referente a Dispensa 001/2023

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI e **M A C TREINAMENTO E LOCACAO DE SOFTWARES LTDA,** para prestação de serviços especializados de Datacenter e hospedagem de websites *(hosting)* em servidores dedicados e gerenciados.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, a **Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI**, inscrita no CNPJ: 06.533.788/0001-40, localizada na Rua Anfrísio Macedo, nº. 150, Centro – Padre Marcos - PI, neste ato representada por **José Valdinar da Silva,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 2.030.676 – SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 864.828.313-20, Prefeito Municipal de Padre Marcos-PI, residente e domiciliado na Rua Alcebiades Francisco de Araújo, s/n, Centro, na cidade de Padre Marcos-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **M A C TREINAMENTO E LOCACAO DE SOFTWARES LTDA,** com sede na Av. universitária, 750 - Sala 1314; Edif. Diamond Center; Bairro Fátima Teresina/PI - CEP: 64049-494, inscrita no CNPJ n.º **45.644.198/0001-84**, neste ato representado pelo Sr. Manoel de Jesus Mendes da Silva**,** brasileiro inscrito no CPF/MF nº 829.070.213-20, doravante denominado **CONTRATADO**, com **dispensa de licitação em cumprimento, nos termos do Art. 24, inciso, II da Lei n° 8.666/93,** resolvem celebrar o Presente Contrato de Prestação de Serviços, perante testemunhas instrumentárias, regendo-se pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Datacenter e hospedagem de websites *(hosting)* em servidores dedicados e gerenciados, por um período de 12 (doze) meses" disponibilizada por meio de infraestrutura física segura, com fornecimento de soluções de segurança IP e serviço de conectividade com a Internet.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Compete à **CONTRATANTE:**

a) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as Ordem de Fornecimento;
b) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

Compete à **CONTRATADA:**

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 864.828.313-20

a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
b) Disponibilizar informações à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FONTE DE RECURSOS**

A despesa tratada no presente Contrato deverá onerar a(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s) FPM, RECEITAS PRÓPRIAS, ICMS E OUTROS, ORGÃO 01 UNIDADE 01.

ELEMENTO DE DESPESA	DESPESA
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -PESSOA JURÍDICA	3.3.90.40.00

CLÁUSULA QUARTA – **DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O presente contrato não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUINTA – **DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31/12/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 57, Inc. II, da Lei 8.666/93, caso haja conveniência das partes, permitido o reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nesse prazo o CONTRATADO ficará responsável pela condução dos serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA SEXTA – **DO VALOR CONTRATADO**

O objeto contratado será executado em 12 (doze) meses, sob a fiscalização da Contratante, e o pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas de igual valor **R$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais**, totalizando um valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que será pago mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DA RESCISÃO**

Em caso de desídia, incúria ou de inércia na condução dos serviços pelo CONTRATADO, poderá a CONTRATANTE, a seu, exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – **DA LEGISLAÇÃO**

A presente contratação reger-se-á pelo **Art. 24, inciso, II da Lei n° 8.666/93** e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – **DOS CASOS OMISSOS**

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 664.828.313-20

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato serão, em princípio, dirimidas através de imediata consulta dirigida à CONTRATANTE, quando se tratar de controvérsias ou situação complexas, cuja solução deve decorrer em prazos legais relacionados ao evento, observados, neste caso, sempre e rigorosamente, os procedimentos jurídicos usualmente empregados para deslinde ou andamento da questão, inclusive a analogia.

CLÁUSULA DÉCIMA – **DA TRANSFERÊNCIA**

Não será permitida a transferência total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato sem expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Padre Marcos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor forma perante as duas testemunhas, abaixo assinadas.

Padre Marcos – PI, 10 de janeiro de 2023.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 664.828.313-20

JOSÉ VALDINAR DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRE SILVA FROTA:04513470305

Assinado de forma digital por ANDRE SILVA FROTA:04513470305
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=28860267000178, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3, cn=ANDRE SILVA FROTA:04513470305

M A C TREINAMENTO E LOCACAO DE SOFTWARES LTDA
Inscrita no CNPJ nº **45.644.198/0001-84**
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Janete Mateldes da Silva

CPF: 034.459.073-71

2) NOME: Francisco Gumercindo dos Reis Junior

CPF: 066.430.393-55